.+

EDITAL Nº 001/2025 DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA ESCOLHA PELO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL DE MEMBRO TITULAR E SUPLENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF

O **Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF)**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que será realizada a ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES do IGESDF PARA ESCOLHA PELO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL DE MEMBRO TITULAR E SUPLENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;

O **Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF)** é um Serviço Social Autônomo (SSA), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, regulamentado pelo Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, nos termos da Lei nº 5.899, de 3 de julho de 2017, alterada pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019. O IGESDF é responsável pela gestão do Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria, Hospital Cidade do Sol e pelas Unidades de Pronto Atendimento do Distrito Federal (UPAs).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Comissão Eleitoral designada pela Ordem de Serviço Nº 003/2025, da Diretoria da Presidência do IGESDF, torna pública a abertura do Processo de Eleição dos Representantes dos Empregados do IGESDF como membro titular e o respectivo suplente no Conselho de Administração e a convocação dos empregados ativos do quadro de pessoal para participarem do presente processo eleitoral.

1.2 O processo eleitoral objetiva dar oportunidade aos empregados do quadro de pessoal de participar da eleição e escolher o representante dos empregados no Conselho de Administração, formando-se a lista tríplice com os três mais votados para designação pelo Governador do Distrito Federal.

1.3 O processo eleitoral será regido por este Edital, observada a legislação vigente (Decreto Distrital nº 39.674) e o Estatuto do IGESDF (Decreto Distrital nº 45.482), que determina em seu art. 7º, inciso III, alínea d, que haja um representante dos trabalhadores ocupantes de cargos ou empregos de nível superior da área da saúde do IGESDF no Conselho de Administração, conforme Calendário Eleitoral constante no Anexo

.+
I deste Edital.

1.4 A fim de acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral, o Conselho de Saúde do Distrito Federal, como órgão de controle social, será comunicado do processo eleitoral.

2. DO CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

2.1 **Vaga:** 01 (uma) vaga titular e 01 (uma) vaga suplente.

2.2 **Prazo de gestão:** 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 1 (uma) recondução consecutiva em caso de reeleição.

2.2.1 Os Conselheiros de Administração eleitos serão empossados na próxima reunião do Conselho de Administração do IGESDF, após a publicação da designação pelo Governador no Diário Oficial do Distrito Federal.

2.3 **Atribuições do cargo:** sem prejuízo das demais competências previstas em lei, os Conselheiros eleitos deverão exercer as atribuições previstas no Estatuto do IGESDF.

2.3.1 Após a posse, o conselheiro terá direito a voto nas reuniões do Conselho de Administração.

2.4 O membro do Conselho de Administração, e seu respectivo suplente, de que trata o item 1.2 serão indicados em lista tríplice oriunda da eleição realizada pelo IGESDF, sendo escolhidos e designados pelo Governador do Distrito Federal.

2.5 Os membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao IGESDF, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, em valor fixado pelo Conselho de Administração.

2.6 Todos os membros do Conselho de Administração serão indicados e escolhidos entre cidadãos com formação superior completa, reputação ilibada e notório conhecimento, devendo ser atendidos, cumulativamente, os requisitos, vedações e determinações previstas no § 2º ao § 5º, do art. 5º, da Lei nº 5.899/2017.

.+

3. DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES EXIGÍVEIS

3.1 Poderão se candidatar à vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração somente os empregados com o contrato de trabalho vigente e que atendam aos seguintes requisitos obrigatórios estabelecidos na Lei Nº 5.899/2017:

3.1.1 Ter no mínimo formação acadêmica superior completa, compatível com o cargo para o qual sejam indicados;

3.1.2 Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal Nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 135, de 4 de junho de 2010.

3.1.3 Poderão candidatar-se os trabalhadores ocupantes de cargos ou empregos de nível superior da área de saúde, em exercício nas unidades do IGESDF, sendo formada lista tríplice com os três mais votados.

3.2 É vedada a participação no Conselho de Administração:

3.2.1 De dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo;

3.2.2 De pessoa que tenha atuado, nos 36 meses anteriores, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

3.2.3 De pessoa que tenha atuado, nos 36 meses anteriores, como participante da estrutura decisória de organização sindical.

3.2.4 Não ter sofrido penalidade disciplinar de suspensão nos últimos 365 dias, contados da data de instalação da Comissão Eleitoral ou até a data da eleição, conforme Anexo I.

3.2.5 Não estar com o contrato de trabalho suspenso entre 09/09/2025, data da instalação da Comissão Eleitoral à 06/10/2025, encerramento das inscrições.

3.2.6 Não integrar a Comissão Eleitoral ou ser parente, ainda que por afinidade, até terceiro grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro, daqueles que a integrem;

.+

3.3 As vedações previstas no item 3.2 estendem-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas, bem como membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

3.4 O membro do Conselho de Administração que vier a integrar a Diretoria Executiva do IGESDF deve renunciar ao assumir funções executivas.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Os(as) candidatos(as) a participarem do pleito a que se refere o presente Edital deverão manifestar o interesse de candidatura por meio de formulário específico, disponível para download na intranet do IGESDF.

4.1.1 A relação dos(as) candidatos(as) que requererem inscrição será divulgada no site do IGESDF, Intranet, Instagram, WhatsApp Institucional.

4.1.2 Serão divulgados, nos mesmos meios de comunicação, os nomes dos(as) candidatos(as) habilitados provisoriamente e os que tiveram sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral.

4.2 Juntamente com o formulário de inscrição da candidatura no presente processo eleitoral, o(a) candidato(a) deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Currículo,

II – Certificado/Diploma de Curso Superior;

III – CPF;

IV - Certidão negativa da Justiça Federal, cível e criminal (art. 1°, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n° 64/90 - Lei das Inelegibilidades e da Ficha Limpa);

V - Certidão negativa da Justiça Estadual ou Distrital, cível e criminal (art. 1°, inciso I, alínea "e", da LC n° 64/90);

.+

VI - Certidões negativas da Justiça Eleitoral, referentes a quitação eleitoral e crime eleitoral (art. 1°, inciso I, alínea "d", da LC n° 64/90);

VII - Certidão negativa da Justiça Militar;

VIII - Certidão negativa de improbidade administrativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (art. 1°, inciso I, alínea "e", da LC n° 64/90);

IX - Certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil (art. 1°, inciso I, alínea "e", da LC n° 64/90);

X- Declaração ou certidão negativa relativa à infração ético-profissional expedida pelos respectivos conselhos ou ordens de classe (art. 1°, inciso I, alínea "m", da LC n°64/90);

XI - Certidão negativa do Tribunal de Contas da União (art. 1°, inciso I, alínea "g", da LC n° 64/90);

XII - Certidão negativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal (art. 1°, inciso I, alínea "g", da LC n° 64/90);

XIII – Declaração de que não possui quaisquer das vedações previstas no § 3° do art. 5° da Lei Distrital n° 5.899, conforme anexo III deste Edital.

5. DO RECURSO FRENTE AO INDEFERIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

5.1 Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação dos(das) candidatos(as) habilitados provisoriamente e dos pedidos indeferidos, para que os interessados apresentem recursos frente aos indeferimentos ou apresentem impugnações da habilitação provisória dos(das) candidatos(as).

5.2 Tanto os recursos, quanto as impugnações de candidaturas e apresentações de defesa, acompanhados dos documentos comprobatórios, deverão ser enviados tempestivamente para o e-mail eleicaoconad@igesdf.org.br.

5.2.1 Os modelos de interposição de recurso, impugnação de candidaturas e apresentação de defesa/contrarrazões deverão ser apresentados conforme Anexo II.

5.2.2 Não serão recebidos pela Comissão Eleitoral os recursos e impugnações:

I - intempestivos; e/ou

.+

II - não motivados; e/ou

III - não encaminhados pelos meios eletrônicos disponibilizados pelo IGESDF; e/ou

IV - não circunscritos às condições de elegibilidade descritas neste Edital.

5.2.3 Havendo impugnação, a Comissão Eleitoral notificará, por e-mail, o(a) candidato(a) cuja inscrição tenha sido impugnada, juntando à notificação cópia da impugnação, concedendo prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação, para que o(a) candidato(a) apresente contrarrazões por e-mail, para o e-mail: eleicaoconad@igesdf.org.br.

5.2.4 A Comissão Eleitoral decidirá, em até 2 (dois) dias úteis a contar do fim do prazo de recurso ou do fim do prazo de contrarrazões, conforme o caso, e em instância única e definitiva, o mérito dos recursos e impugnações, elaborando a lista definitiva dos(das) candidatos(as) habilitados(as).

5.2.5 A lista definitiva dos(das) candidatos(as) habilitados será divulgada no site do IGESDF, Intranet, Instagram e WhatsApp Institucional, ordenada pelos respectivos números.

6. DA CAMPANHA DOS(DAS) CANDIDATOS(AS)

6.1 Será permitido que os(as) candidatos(as) realizem campanha entre os dias 24/10/2025 a 02/11/2025, nas dependências das unidades do IGESDF, a fim de que os eleitores possam conhecê-los e fazer sua escolha, conforme regras abaixo:

6.1.1 Os(As) candidatos(as) poderão realizar campanha presencial nas unidades do IGESDF, sem entrega de material físico e sem interferência nas rotinas de trabalho das unidades;

6.2 A Assessoria de Comunicação providenciará material de campanha de forma padronizada, com foto e mini currículo apresentados pelos(as) candidatos(as) no ato da inscrição da candidatura;

6.2.1 O material com as informações relevantes da trajetória profissional dos(das) candidatos(as), além da foto ficará disponível na intranet durante o período previsto para a campanha eleitoral, atendendo ao princípio da transparência.

6.3 É vedado aos(as) candidatos(as):

6.3.1 Qualquer tipo de manifestação a respeito dos demais candidatos(as);

.+

6.3.2 Utilizar e-mail, WhatsApp, SMS (Short Message Service, ou Serviço de Mensagens Curtas) e redes sociais, para trâmite de material relativo à campanha eleitoral;

6.3.3 Realizar campanha em reuniões ou eventos institucionais; e

6.3.4 Fazer referência a qualquer entidade, órgão ou empresa, assim como usar marcas que possam configurar apoio ou vínculo à campanha eleitoral.

6.4 O IGESDF não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelos(as) candidatos(as) para a realização da campanha eleitoral.

7. DO SISTEMA ELEITORAL

7.1 O Sistema de Eleição[1] adotado pelo IGESDF é uma ferramenta informatizada corporativa de gerenciamento das eleições, operacionalizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Conectividade em Saúde com a supervisão e o acompanhamento da Comissão Eleitoral.

7.2 A eleição ocorrerá a partir das 9h (nove horas) do dia 03/11/2025 até as 20h (vinte horas) do dia 04/11/2025.

7.3 O Sistema de Eleição estará disponível por meio do endereço eletrônico que será divulgado até o 5º dia útil anterior ao início da votação, acessível exclusivamente no ambiente de rede (interno) das unidades do IGESDF no período constante do item 7.2.

[1] O Sistema de Votação On-Line "votaigesdf" disponível no endereço "http://votaingesdf" utiliza o sistema Helios e permite a realização de eleições através da Internet, com auditoria aberta ao público (End-to-end voter verifiable – E2E). Trata-se de um software livre, com documentação técnica e de usuário, facilitando assim o processo de auditoria da solução. No IGESDF foi utilizada uma modificação feita pelo IFSC da versão original do projeto, disponível em https://vote.heliosvoting.org, para permitir integrar com nossa base de usuários, para traduzir a interface para a língua portuguesa e também alguns ajustes para melhorar sua usabilidade. O Helios faz uso de criptografia homomórfica de forma que é possível computar o resultado final de uma eleição sem que seja necessário ter acesso ao voto em claro (descriptografar o voto) individual de cada eleitor.
O Helios permite que:
• O eleitor verifique se seu voto foi depositado corretamente;
• Todos os votos depositados na urna sejam exibidos publicamente em sua forma criptografada;
• Qualquer um possa verificar que os votos depositados na urna foram corretamente apurados;
• Durante o período eleitoral o eleitor possa editar seu voto, sendo considerado pelo sistema a última interação do eleitor.
O Helios não permite que:
• A escolha de um eleitor (seu voto) seja revelada, mesmo que este eleitor queira revelar (p.e. apresentando um recibo de votação);
• O voto de um eleitor seja adulterado ou excluído.

.+

7.3.1 Os colaboradores aptos a votar poderão acessar o endereço eletrônico informado no ambiente de rede das suas unidades de trabalho – Unidades Administrativas, Unidades Hospitalares e as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) – para participar da votação.

7.3.2 Os colaboradores aptos a votar receberão as orientações para votação, incluindo a senha de acesso ao sistema eleitoral, no seu e-mail corporativo ou no seu e-mail particular cadastrado junto a Superintendência de Pessoas, até o dia anterior ao dia de início de votação.

7.3.3 Caso o colaborador não receba o e-mail até o dia anterior ao início do período de votação, deverá verificar a caixa de lixo eletrônico ou *SPAM*. Se ainda assim não identificar o recebimento do e-mail, deverá entrar em contato com a Comissão Eleitoral por meio do e-mail eleicaoconad@igesdf.org.br.

7.4 A Comissão Eleitoral, caso necessário, recrutará colaboradores para auxiliar em todo o processo eleitoral.

7.5 A candidatura e o voto são facultativos.

7.6 O(A) eleitor(a) somente poderá votar no ambiente de rede das unidades do IGESDF, por meio do sistema eletrônico de votação, que trará as informações necessárias para o exercício do direito de voto (número de candidatos(as), nome, cargo e unidade de lotação dos(as) candidatos(as)).

7.7 Cada eleitor(a) poderá votar somente uma vez em apenas 1 (um) candidato, não sendo admitido o voto por procuração.

7.8 Os(As) candidatos(as) poderão acompanhar o processo eleitoral, desde que não façam qualquer manifestação ou abordagem aos eleitores dentro das dependências das unidades do IGESDF.

7.9 A campanha eleitoral deverá estar em conformidade com o Código de Ética e Conduta do IGESDF e as demais normas.

7.10 A campanha eleitoral deverá obedecer o período e os horários estabelecidos no Calendário Eleitoral, constante no Anexo I deste Edital.

7.11 Caso necessário, a Comissão Eleitoral poderá ajustar o calendário eleitoral, mediante comunicação prévia aos(às) candidatos(as) e eleitores.

.+

8. APURAÇÃO DOS VOTOS

8.1 A apuração dos votos ocorrerá logo após a finalização do processo de votação no dia 04/11/2025, com previsão de início às 20h15 (vinte horas e quinze minutos), com a presença de pelo menos um representante da Comissão Eleitoral.

8.2 O Sistema de Eleição contabilizará os votos ao término do período de votação e a Superintendência de Tecnologia da Informação e Conectividade em Saúde encaminhará o extrato do resultado da votação à Comissão Eleitoral para homologação.

9. DO RESULTADO DO PROCESSO

9.1 Serão considerados eleitos os(as) candidatos(as) que obtiverem maioria dos votos válidos, para formação da lista tríplice, assim considerados os votos dados a candidatos(as), não computados os votos em branco e os nulos, e que atender às condições de elegibilidade previstas no presente Edital.

9.2 Será considerado voto em branco o voto realizado sem a escolha de um(a) candidato(a).

9.3 Em caso de empate, será proclamado eleito o(a) candidato(a) que atender aos seguintes critérios, nesta ordem de preferência:

9.3.1 Maior tempo de serviço no IGESDF;

9.3.2 Maior escolaridade compatível com o cargo de conselheiro;

9.3.3 Idade mais elevada.

9.4 Finda a eleição, a Comissão Eleitoral homologará o resultado e comunicará ao Diretor-Presidente do IGESDF;

9.5 Em caso de desistência da candidatura, o(a) candidato(a) habilitado(a) deverá comunicar formalmente sua desistência à Comissão Eleitoral por meio de comunicado via e-mail eleicaoconad@igesdf.org.br.

.+

9.6 Na hipótese de desistência ou impedimento de algum(a) candidato(a), após lacrado o sistema eletrônico de votação, os votos destinados a ele(a) serão contabilizados como nulos.

9.7 O resultado preliminar da eleição será divulgado na intranet, site do IGESDF, e-mail marketing, Instagram e WhatsApp Institucional.

10. DOS RECURSOS

10.1 O(A) candidato(a) não eleito poderá interpor recurso contra o resultado provisório da eleição no prazo de 2 (dois) dias úteis após a sua divulgação pela Comissão Eleitoral, quando outro prazo não for assinalado por este Edital, no horário das 10 horas do primeiro dia útil do prazo até as 17 horas do segundo dia útil do prazo, que deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral e realizado via e-mail (eleicaoconad@igesdf.org.br).

10.2 O recurso só será admitido pela Comissão Eleitoral via e-mail, quando:

I. houver descumprimento manifesto deste Edital;

II. tiver havido, comprovadamente, abuso de poder ou influência no processo eleitoral;

III. o(a) candidato(a) eleito(a) tiver:

a. utilizado documento falso ou inidôneo na fase de habilitação;

b. deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação;

c. cometido qualquer falta punível com a perda da candidatura;

d. cometido abuso na campanha, desde que punível com a perda da candidatura.

10.3 Caso admitido o recurso pela Comissão Eleitoral, o(a) candidato(a) eleito(a) será convocado, por e-mail, para apresentar contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis, no horário das 10 horas do primeiro dia útil do prazo até as 17 horas do segundo dia útil do prazo.

10.4 Os recursos interpostos à Comissão Eleitoral serão julgados em prazo igual àquele estabelecido para

.+
sua interposição, sendo observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.5 Não serão recebidos pela Comissão Eleitoral os recursos:

I - intempestivos;

II - não motivados;

III - não interpostos pelo meio eletrônico disponibilizado pelo IGESDF;

IV - não circunscritos às respectivas hipóteses de cabimento.

10.6 Os modelos de recurso contra o resultado da eleição e de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da eleição seguem o disposto no anexo II do presente edital.

10.7 O resultado final da eleição será divulgado na intranet, site do IGESDF, e-mail marketing, Instagram e WhatsApp Institucional.

10.8 Findo o prazo para interposição de recursos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final e encaminhará ao Diretor-Presidente, a quem caberá remeter a lista tríplice ao Conselho de Administração, que a encaminhará ao Governador do Distrito Federal para escolha e designação dos membros titular e suplente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Todas as informações e documentos referentes ao processo eleitoral constarão no Sistema Eletrônico de Informações – SEI 04016-00047413/2025-04.

11.2 É de inteira responsabilidade do(da) candidato(a) acompanhar a publicação do Edital, de todos os atos e comunicados referentes a este processo eleitoral, divulgados na Intranet e demais canais de comunicação oficiais do IGESDF, conforme previsto no anexo I deste Edital.

11.3 Não serão fornecidas informações a respeito do processo eleitoral por telefone.

11.4 O(A) candidato(a) que descumprir o presente Edital será desclassificado do processo eleitoral.

11.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

.+

11.6 Informações e esclarecimentos adicionais sobre o processo eleitoral podem ser obtidos pelo e-mail institucional eleicaoconad@igesdf.org.br

11.7 A Comissão Eleitoral irá adotar meios de incentivo, promoção, orientação, dentre outros, para garantir que a campanha eleitoral alcance o maior número de participantes possível, garantindo-se transparência e isonomia ao processo eleitoral.

Brasília, 30 de setembro de 2025

Comissão Eleitoral

.+

ANEXO I

ANEXO I - CALENDÁRIO ELEITORAL

DATA	ATIVIDADE
01/10/2025	Divulgação do Edital de convocação para a eleição;
02/10 a 09/10/2025	Prazo para entrega de Formulário de inscrição da candidatura e documentação conforme item 4 do Edital de Convocação;
10/10 a 13/10/2025	Análise das inscrições e publicação das candidaturas pela Comissão Eleitoral;
14/10/2025	Divulgação da Lista Provisória de Candidatos(as) Habilitados e Indeferidos
15/10 a 16/10/2025	Período de interposição de recursos e impugnações à Comissão Eleitoral;
17/10 a 20/10/2025	Prazo para Apresentação de Contrarrazões (se houver impugnação)
21/10 a 22/10/2025	Análise e Decisão sobre Recursos e Impugnações pela Comissão Eleitoral
23/10/2025	Divulgação da listagem de inscritos habilitados;
24/10 a 02/11/2025	Período de Campanha Eleitoral
03/11 a 04/11/2025	Votação e Apuração dos Votos
05/11/2025	Divulgação do Resultado Preliminar da Eleição
06/11 a 07/11/2025	Prazo para Recursos contra o Resultado da Eleição
10/11 a 11/11/2025	Prazo para Apresentação de Contrarrazões ao Recurso
12/11 a 13/11/2025	Julgamento dos Recursos pela Comissão Eleitoral
14/11/2025	Divulgação do Resultado Final, Homologação e encaminhamento ao Diretor Presidente do IGESDF
15/11/2025	Encaminhamento da Lista Tríplice ao Governador do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
SRTVN W5 Quadra 702 Edifício PO 700 – Brasília – DF. CNPJ: 28.481.233/0001-72
www.igesdf.org.br

.+

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Prezado(a) candidato(a), por favor, antes de preencher este Formulário, leia atentamente as orientações constantes no edital e considere ter cumprido toda orientação prescrita.

Informações do Candidato(a)	
Nome do(da) candidato(a):	
Matrícula:	
Recurso ( ) Impugnação ( ) Defesa/Contrarrazões ( )	
E-mail:	
Telefone:	
Do Objeto do Recurso, Impugnação ou Defesa	
Descrever de forma clara, consistente e sucinta o objeto do recurso, impugnação ou defesa, suas justificativas, a argumentação da contestação e, ao final, destacar o pedido.	

Brasília-DF,_____de_____de 2025.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

.+

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu_____, brasileiro (a), estado civil:_____, profissão:_____, filho(a) de_____, portador do documento de identidade nº _____ expedido por _____, CPF _____, residente em _____na _____CEP_____.

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI E PARA FINS DE POSSE COMO MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, QUE NÃO POSSUO QUALQUER VEDAÇÃO DESCRITA NO ART. 5º, § 3° DA LEI DISTRITAL Nº 5.899/2017, E NESSA QUALIDADE AFIRMO NÃO SER MEMBRO DIRIGENTE ESTATUTÁRIO DE PARTIDO POLÍTICO E/OU TITULAR DE MANDADO NO PODER LEGISLATIVO DE QUALQUER ENTE DA FEDERAÇÃO, AINDA QUE LICENCIADO DO CARGO.

DECLARO, TAMBÉM, QUE NOS 36 MESES ANTERIORES, NÃO PARTICIPEI DE ESTRUTURA DECISÓRIA DE PARTIDO POLÍTICO OU EM TRABALHO VINCULADO A ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CAMPANHA ELEITORAL, BEM COMO NÃO TER PARTICIPADO DE ESTRUTURA DECISÓRIA DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL EM QUALQUER ENTE DA FEDERAÇÃO.

DECLARO, AINDA, QUE OS MEUS PARENTES CONSANGUÍNEOS OU AFINS ATÉ O TERCEIRO GRAU NÃO SE ENQUADRAM NAS HIPÓTESES DE VEDAÇÃO DESCRITAS ACIMA, CONFORME ART. 5º, § 4° DA LEI DISTRITAL 5.899/2017, TAMPOUCO NA DISPOSIÇÃO PREVISTA NO ITEM 3.2.6 DO EDITAL 001/2025.

DECLARO, POR FIM, QUE NÃO TENHO NADA QUE DESABONE MINHA IDONEIDADE MORAL E REPUTAÇÃO ILIBADA, PAUTANDO MINHAS CONDUTAS COM INTEGRIDADE, ÉTICA E MORAL.

FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO SOB AS PENAS DA LEI (ART. 1º. DA LEI 7.115 DE 29/08/1983), PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, CIENTE DE QUE, SE COMPROVADAMENTE FALSA A DECLARAÇÃO, SUJEITAR-ME-EI, NA QUALIDADE DE DECLARANTE ÀS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Brasília-DF,_____de_____de 2025.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

.+

LEI DISTRITAL Nº 5.899/2017

Art. 5º São órgãos de direção do IGESDF:

§ 3º É vedada a indicação para os Conselhos de Administração ou Fiscal e para a Diretoria Executiva:
I. - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo;
II. - de pessoa que tenha atuado, nos 36 meses anteriores, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
III. - de pessoa que tenha atuado, nos 36 meses anteriores, como participante da estrutura decisória de organização sindical.
§ 4º A vedação prevista no § 3º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.
§ 5º O membro do Conselho de Administração que vier a integrar a Diretoria Executiva do IGESDF deve renunciar ao assumir funções executivas.